



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

07/02/02
Assessoria de Planário

PLC 1598/2002

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
(Do Sr DEPUTADO ILTON MENDES)**

Ao Protocolo Legislativo para registro nº. em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 11, 03, 02.

Ilton Mendes
Ilton Mendes
Chefe da Assessoria de Planário

“Dispõe sobre a destinação de área para Universidade Pública no Centro Regional, na conferência de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, em atendimento às diretrizes do Plano Diretor Local – PDL de Ceilândia, e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam destinadas no mínimo 1.000.000 m², de terreno no Centro Regional na RA IX – Ceilândia, para atender a implantação do Campus Universitário de Ceilândia.

Parágrafo único – fica definido como elemento balizador do Projeto Urbanístico do Centro Regional a prevalência da área destinada ao Campus Universitário de Ceilândia.

Art. 2º. Ficam destacados, no mínimo 100.000 m² de terreno no Centro Regional, na RA-IX para atender a implantação de Centro Cultural, Museu, Biblioteca Pública e Ginásio de Esportes.

Art. 3º. Ficam destacados no mínimo 100.000 m² de terreno no Centro Regional, para destinação a implantação de Grande Shopping Comercial.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1598, 02
Fls. n.º 01 *Lúcia*



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - Ficam destacados no mínimo 100.000 m² de terreno no Centro Regional, para destinação a implantação de Casas de Diversões, Equipamentos Urbanos de Lazer, Esporte e Entretenimentos.

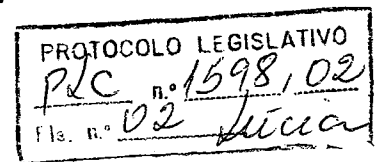
Art. 5º - Em complementação ao estatuído no Plano Diretor Local de Ceilândia, o Centro Regional será objeto de projeto urbanístico especial, destacará demais áreas para a implantação de outras atividades regionais diversificadas, não especificadas.

Art. 6º - A elaboração do projeto urbanístico do Centro Regional, atenderá as demais condicionantes estabelecidas no Plano Diretor Local - PDL de Ceilândia.

Art. 7º - O Poder Público, representado pelo Governo do Distrito Federal, determinará a elaboração do Projeto Urbanístico do Centro Regional no prazo de 60 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a maior cidade satélite do Distrito Federal em termos populacionais, não dispõe de espaço com destinação às atividades sócio culturais para atendimento à cidade e seus habitantes. Cabe destacar que todos os acessos para os moradores de Ceilândia é distante de suas residências, ficando a comunidade mais carente sempre com ônus maior, seja de acesso a um curso de graduação superior, ou com deslocamentos diversos, em busca do que a cidade não dispõe.

PLC - 001-02 IM



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A implantação de atividades diversificadas no Centro Regional na RA-IX, promoverá a integração urbana entre as cidades de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, além de promover a dinamização das áreas de influência do metrô e outras do entorno, bem ainda valorizará os espaços públicos destinados ao encontro social, com prioridades, inclusive aos pedestres de necessidades especiais.

A implantação das atividades destacadas como prioritárias no Centro Regional, trará repercussões benéficas à convivência das populações de sua área de influência além de desafogar outros centros Urbanos atualmente congestionados pela procura de serviços e atividades não encontrados na região em apreço.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____, 2002.


ILTON MENDES
Dep. Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 1598,02
Fls. n.º	03 <i>Lúcio</i>

PLC - 001-02 IM